

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 919 - Inscrever o heliponto privado Hospital da UNIMED Betim (MG) (CIAD: MG0296) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.005296/2019-19. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 920 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Meio Século (MS) (CIAD: MS0422;) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.011423/2019-19. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 921 - Inscrever o heliponto privado Monumental Business (SP) (CIAD: SP0856) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.095425/2016-18. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 922 - Inscrever o heliponto privado BS Design (CE) (CIAD: CE0072;) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.003585/2019-83. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 923 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Tunica (MT) (CIAD: MT0484) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.009281/2019-20. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 924 - Inscrever o heliponto privado Ages Jacobina (BA) (CIAD: BA0246) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.000317/2019-18. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 927, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.012586/2019-19, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO CIDADE DE SÃO PAULO MV23 (9PGR);

II - Indicativo de chamada: CIDADE DE SÃO PAULO;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 382E000374;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Baía de Santos;

VII - Posição geográfica: 25° 47' 57" S / 043° 15' 46" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 23,40 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 930, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007282/2019-30, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 19 P-19 (9PTS);

II - Indicativo de chamada: 3FHI5;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387E000496;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma SS (Semissubmersível);

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Baía de Campos;

VII - Posição geográfica: 22° 23' 55" S 040° 03' 26" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 48,44 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 17 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 30 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 951, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.018403/2018-88, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-07-00AZ-01-00 emitido em favor da sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA. a contar da data de 10 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.815, DE 29 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005948/2018-82 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 456ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Reratificar o art. 1º da Resolução nº 6.742-ANTAQ, de 18/02/2019, em virtude de erro material, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a baixa física e contábil e a demolição dos bens pertencentes à União, objeto do Laudo Técnico de Inspeção Predial (SEI nº 0475103), relativamente aos imóveis edificados no extinto Terminal de Carga Frigorificada - TERFRIO, integrante do patrimônio do porto organizado de Imbituba, sob administração e gestão da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, consoante o disposto na Resolução nº 443-ANTAQ."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 50300.006006/2016-50

Parte: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS (58.317.751/0001-16)

Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela empresa LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS E FRIGORÍFICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.317.751/0001-16, em face de decisão proferida na 442ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 03/05/2018, consubstanciada na Resolução nº 6.091-ANTAQ (SEI nº 0492520), por meio da qual esta Agência atestou que as receitas auferidas pela recorrente, em virtude da cobrança pelos serviços de escaneamento de contêineres, foram suficientes para remunerar e amortizar adequadamente os investimentos realizados dentro do período de vigência do Contrato de Arrendamento PRES nº 26/1996, no âmbito do porto organizado de Santos.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 454ª e 457ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 19/12/2019 e 14/03/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - declarar que as receitas auferidas pela empresa LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS E FRIGORÍFICOS em virtude da cobrança pelos serviços de escaneamento de contêineres, não foram suficientes para amortizar os investimentos realizados no período contratual (FCM-A), mas que conjugadas com a exploração adicional da área no período de maio de 2016 a setembro de 2018 (FCM-B) acabou por remunerar e amortizar os investimentos realizados no arrendamento; e

II - declarar que o débito referente ao IPTU assim como futuros investimentos admitidos pelo Poder Concedente, são ensejadores de desequilíbrio e caso sejam adotados os valores indicados pela arrendatária o montante devido deverá ser pago, fazendo jus à exploração da área até meados de 2023.

Determinar o envio dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA para que tome conhecimento acerca do resultado da análise empreendida pela Superintendência de Outorgas contida no Documento SEI nº 0647272, em resposta ao Ofício nº 273/2016/SPP/SEP/PR."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"I - declarar que as receitas auferidas pela empresa LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS E FRIGORÍFICOS em virtude da cobrança pelos serviços de escaneamento de contêineres, não foram suficientes para amortizar os investimentos realizados no período contratual (FCM-A), mas que conjugadas com a exploração adicional da área no período de maio de 2016 a setembro de 2018 (FCM-B) acabou por remunerar e amortizar os investimentos realizados no arrendamento;

II - declarar que o efetivo pagamento do débito referente ao IPTU assim como futuros investimentos admitidos pelo Poder Concedente são ensejadores de desequilíbrio e caso sejam adotados os valores indicados pela arrendatária, o payback da arrendatária ocorrerá em meados de 2023, conforme demonstrado no fluxo de caixa marginal contido na Planilha SEI 0646535, linha 139, aba "FC marg prorrogação.

Determinar o envio dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA para que tome conhecimento acerca do resultado da análise empreendida pela Superintendência de Outorgas contida no Documento SEI nº 0647272, em resposta ao Ofício nº 273/2016/SPP/SEP/PR."

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto-vista:

"Conheço do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS E FRIGORÍFICOS, para, no mérito, indeferi-lo, devendo manter-se, por conseguinte, o inteiro teor da Resolução nº 6.091-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08/05/2018."

O Diretor, Relator, Francisval Mendes alterou o posicionamento anteriormente externado, para acompanhar, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.000271/2018-96. Fiscalizada: LFA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 14.334.947/0001-43. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração disposta no inciso XXIII do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.005163/2018-18. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA., CNPJ nº 63.698.724/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), pela prática da infração disposta no inciso VI do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

